



DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.005/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para recuperação (drenagem, sinalização e obras complementares) e recapeamento asfáltico em CBUQ na Avenida Damaso Drummond, conforme Processo Licitatório nº 133/2020.

RECORRENTE: C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 18.666.391/0001-43.
RECORRIDA: VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 18.492.454/0001-92.

CONSIDERANDO o recurso interposto pela licitante **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, contra a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação no referido Processo Licitatório, ora lavrada em Ata da sessão pública de Julgamento da habilitação datada de 01/09/2020;

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida no recurso é de reconsideração da decisão que inabilitou a recorrente no referido certame;

CONSIDERANDO que o recurso foi recebido, dele tendo sido dada ciência as recorridas que, por sua vez somente a licitante **VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, apresentou contrarrazões a tempo e modo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município que opinou pelo recebimento e conhecimento dos recursos interpostos pelas Recorrentes supracitadas, haja vista que interposto tempestivamente, e no mérito opinou que fosse negado provimento mantendo assim a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação;

RECEBO e conheço dos recursos, dada à sua tempestividade e, no mérito, acolhendo integralmente os fundamentos e as conclusões da CPL esposadas na Ata de Julgamento dos Recursos, bem como fundamentação e conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto pela recorrente **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, mantendo assim a decisão tomada pela CPL que a inabilitou no certame conforme consta na Ata de julgamento dos recursos elaborada pela Comissão.

Remeta-se ao Presidente a CPL para que seja dada a devida ciência a Recorrente e recorrida, e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Araxá-MG, 21 de Setembro de 2020.

DR. ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL